

Exemplos dramáticos envolvem a caça dos rinocerontes e elefantes: a regulamentação estrita e a máxima proibição não inibem a caça furtiva, ou, na linguagem do Projeto de Lei, o contrabando, a apanha e o comércio ilegais.

Não colhe o argumento de que para o controle mínimo da atividade e diminuição da pressão sobre os animais nativos é necessário legalizar e regularizar a caça.

Com a regularização, cria-se um mercado e a demanda é fomentada.

Como exemplo da inconveniência da legalização, convém analisar os dados da criação amadorista de passeriformes.

Nota-se ineficácia do sistema fiscalizatório da atividade, ainda que o IBAMA possua os endereços dos criadores, a maioria em área urbana (muito diferente de fiscalizar a atividade de caça dispersa no território nacional e exercida em florestas e áreas rurais).

A criação amadorista de passeriformes é permitida no Brasil desde 1972 e em 2017 as espécies mais criadas ainda são as mesmas mais apreendidas pelas polícias no comércio ilegal.

A Operação Delivery, desencadeada pelo IBAMA, demonstrou que mesmo após esses 45 anos de atividade regulamentada, mais de 90% de algumas espécies de passeriformes eram, de fato, ilegais. O sistema de controle estatal, não raro, é utilizado como método de legalização criminosos dos animais provindos do tráfico ilícito.

De fato, importa particularmente considerar o disposto no artigo 15 do referido Projeto de Lei, que versa sobre a possibilidade de implementação de reservas cinegéticas, ou seja, fazendas de caça, propriedades nas quais pessoas pagam para caçar animais.

Existe grande controvérsia sobre seu funcionamento, visto que há o risco de animais da reserva escaparem para o ambiente natural, podendo se tornar espécie invasora caso não faça parte da distribuição geográfica original.

Além disso, fazendas de caça podem proporcionar a captura de fauna silvestre da região para ser ali utilizada como alvo.

A carne dos animais abatidos poderá ser consumida sem qualquer inspeção sanitária e o complexo teniase-cisticercose, por exemplo, principal causa transmissível de distúrbios mentais em humanos, pode ter uma nova vertente de transmissão.

Da mesma forma, a proximidade dos caçadores com os animais silvestres poderá ocasionar o ressurgimento de doenças que antes eram consideradas sob controle.

Estudos apontam que maior biodiversidade faunística reflete positivamente no equilíbrio ecológico e na saúde ambiental, uma vez que os animais silvestres se prestam como sentinelas e barreiras naturais da doença para o homem. Isso ocorre devido aos animais se prestarem como hospedeiros naturais para uma infinidade de doenças e zoonoses, e, na falta desses, o homem se torna um hospedeiro acidental<sup>13</sup>.

As pessoas que adentram a mata para caçar podem ser vitimadas por zoonoses (doenças naturalmente transmitidas por animais ao homem e vice-versa), devido ao contato com secreções, sangue, fezes, urina.

Também, os parasitas presentes nos animais, como carrapatos, piolhos e pulgas, são transmissores de bactérias, vírus e Rickettsia<sup>14</sup>.

Assim, o exercício da caça, além de afetar a dinâmica populacional e causar prejuízo à biodiversidade local, também pode causar a morte de pessoas que ignoram os fatores de risco dessa atividade.

Outra previsão sobre as reservas cinegéticas que aqui comporta apreciação é aquela prevista no artigo 16 do Projeto de Lei: “Trinta por cento do lucro líquido anual de cada reserva cinegética deve ser aplicada em planos de ação, projetos de pesquisa ou planos de manejo de fauna aprovados pelo órgão ambiental competente para recuperação e proteção de espécies da fauna silvestre brasileira”.

Considerando que as reservas cinegéticas serão criadas em propriedades particulares (art. 15), questiona-se a efetividade desse dispositivo.

Tratando-se de propriedade privada e de atividade comercial, quando não houver aplicação de verba pública, não será possível controlar os rendimentos de tais reservas.

E mesmo que haja participação do Estado nas reservas, o controle de entrada e saída, bem como de locação dos equipamentos, imóveis e serviços, ficará a cargo do proprietário da área ou do administrador.

Em acréscimo, é certo que o financiamento que objetive a conservação de algumas espécies não deve render ensejo a que outras sejam propositalmente eliminadas.

Outro aspecto que aqui deve ser destacado, é que o Projeto de Lei revoga expressamente o inciso V, do artigo 29, da Lei 9.605/98, mas, além disso, afeta todo o dispositivo legal.

Mais ainda, o Capítulo IX, destinado às sanções, descreve condutas hoje tipificadas como crime, classificando-as como infrações administrativas, sem qualquer previsão de sanção. Assim é que os artigos 35, 36 e 37 redefinem o atual artigo 29 da Lei 9.605/98, nos seguintes termos:

“Art. 35 - São proibidos a utilização, a perseguição, o aprisionamento, a manutenção, a caça, o abate, a pesca, a apanha, a captura, a coleta, a exposição, o transporte e o comércio de animais da fauna silvestre brasileira, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”.

Art. 36 - É proibido modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural, bem como realizar qualquer atividade que venha a impedir a reprodução de animais da fauna silvestre brasileira, se a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, inclusive em propriedade particular”.

Art. 37 - É proibido vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar animais da fauna silvestre brasileira, seus produtos e subprodutos sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente”.

Vê-se que a proposta legislativa interfere inclusive com o § 1º, inciso III, do atual artigo 29 da Lei 9.605/98, que define o tráfico (nacional e internacional) de animais silvestres, mesmo que de forma incipiente.

O tráfico de animais silvestres é atualmente uma das maiores ameaças à biodiversidade global.

Tal atividade tem sérios impactos sobre as espécies silvestres, como no célebre caso da extinção da Ararinha-azul.

Mas as consequências da exploração desenfreada vão muito além das espécies em si.

Todas as espécies silvestres possuem funções ecológicas no ambiente, que podem incluir (mas não se restringir) a predação de insetos, o controle populacional de presas, a manutenção de espécies de predadoras, a manutenção do equilíbrio fito-ecológico com a dispersão ou predação de sementes, a polinização e as relações de simbiose entre espécies.

Esse equilíbrio ecológico permite que as espécies desempenhem o que atualmente se conhece como serviços ambientais, como a polinização de lavouras, o controle de pestes ou mesmo prevenção de erosão, a manutenção de regime pluvial, entre outros. Mesmo alterações aparentemente pequenas podem desencadear sérios desequilíbrios, com prejuízo a esses serviços que são fundamentais para a manutenção da biodiversidade<sup>15</sup>.

Para que esse equilíbrio seja mantido e as espécies se perpetuem, podendo responder às alterações ambientais naturais, é necessário que possuam populações de tamanhos mínimos viáveis. Populações de tamanho extremamente reduzido podem sofrer com o que é tecnicamente conhecido como depressão por endocruzamento, significando que populações pequenas nas quais indivíduos aparentados começam a se reproduzir, levando ao aparecimento de características letais ou deletérias. Em casos extremos, o quadro pode evoluir para a extinção local da população, que poderia ser um reservatório genético relevante

para a evolução e manutenção da espécie ao longo do tempo, ou mesmo para a extinção da espécie como um todo.

Outro fator extremamente relevante: em geral, os caçadores buscam indivíduos fortes, grandes e viçosos (como no caso do leão Cecil e seu filhote)16e17.

Ao exterminarem tais espécimes, retira-se das populações sobreviventes as combinações genéticas que geraram aquelas características desejáveis. A caça, portanto, realiza uma seleção negativa na população, uma vez que deixa a formação das gerações seguintes a cargo dos indivíduos que não possuem tais características.

É importante ter em mente que, ao retirar das populações determinados indivíduos, automaticamente retiram-se também, por consequência, todos os potenciais filhotes que aqueles animais e seus descendentes produziram e todas as funções ecológicas associadas a todos eles.

Vale lembrar que a caça e o tráfico de espécies silvestres possuem característica ligada à lei de mercado, pois quanto mais raro for o animal e mais difícil de ser encontrado, a tendência é que seja maior seu valor de comercialização. Com isso, a pressão sobre populações raras ou ameaçadas tende a aumentar.

Quando muitos indivíduos de uma espécie são retirados do ambiente, acabam sendo afetadas também as espécies que são predadas pela espécie eliminada.

Com a ausência do predador, pode ocorrer explosão populacional das espécies que seriam predadas, causando um desequilíbrio que pode implicar declínio populacional das espécies que dependem da explorada para dispersar suas sementes (declínio populacional) ou para predação (aumento populacional). Em casos extremos, a sobre-exploração pode alterar inclusive a capacidade de regeneração do ecossistema em questão.

Por fim, chama a atenção o Capítulo VIII do Projeto de Lei, particularmente o artigo 33, que trata da exportação de “agentes de controle biológico”.

Não há, no texto do Projeto, conceituação desses agentes, gerando dúvida sobre se seriam, por exemplo, organismos vivos, microrganismos, insetos, aves, grandes predadores, substâncias, toxinas produzidas por animais.

Também não existe previsão de como se dará a captura, a reprodução, a produção desses agentes e, eventualmente, a própria exportação.

Tampouco há menção a qualquer tipo de avaliação ecológica, de controle ou fiscalização em termos de biossegurança.

Prevê-se o intercâmbio de “material zoológico” com o intuito de promover “controle biológico”, com todos os dobramentos ecológicos e mesmo de segurança em saúde coletiva (nacional e internacional), especialmente num contexto de globalização, que é tratado em um artigo do Projeto de Lei.

A indefinição no uso de diferentes termos, como o de “espécime”<sup>18</sup>, utilizado em artigos do Projeto de Lei, pode favorecer o aporte ilícito de materiais zoológicos no exterior.

As frágeis previsões para o controle de tráfico de “material zoológico” ou “espécimes” da fauna brasileira tal como apresentado no Projeto de Lei não contemplam as diretrizes constantes do Componente 5 da Política Nacional de Biodiversidade, de Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados e Repartição dos Benefícios (Decreto 4.339/02), verbis:

“14. Objetivo Geral: Permitir o acesso controlado aos recursos genéticos, aos componentes do patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados com vistas à agregação de valor mediante pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e de forma que a sociedade brasileira, em particular os povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, possam compartilhar, justa e equitativamente, dos benefícios derivados do acesso aos recursos genéticos, aos componentes do patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

Objetivos específicos:

14.1.1 Regulamentar e aplicar lei específica, e demais legislações necessárias, elaboradas com ampla participação da sociedade brasileira, em particular da comunidade acadêmica, do setor empresarial, dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, para normalizar a relação entre provedor e usuário de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e de conhecimentos tradicionais associados, e para estabelecer as bases legais para repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização destes.

14.2. Segunda diretriz: Proteção de conhecimentos, inovações e práticas de povos indígenas, de quilombolas e de outras comunidades locais e repartição dos benefícios decorrentes do uso dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Desenvolvimento de mecanismos que assegurem a proteção e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso de conhecimentos, inovações e práticas de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, relevantes à conservação e à utilização sustentável da biodiversidade”.

Por todas essas considerações, expressa Ministério Público do Estado de São Paulo posição contrária ao Projeto de Lei 6.268/2016.

São Paulo, 04 de abril de 2.018.

WALTER PAULO SABELLA

Procurador-Geral de Justiça

em exercício

nº 131/2018 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral, o encerramento antecipado do expediente, a partir das 10 horas e 40 minutos, no dia 02-04-2018, no edifício sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo e no edifício da Rua Treze de Maio, ambos na capital, tendo em vista um abalo sísmico, com epicentro na Bolívia, que foi sentido naqueles prédios.

Avisa, outrossim, da suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso, naquelas Promotorias de Justiça e na respectivas unidades administrativas, no referido dia.

## IV - DESPACHOS

**Despacho do PGJ de 3-4-2018**  
SIS/MP n. 14.0699.0000024/2015 - Protocolado MP 155.149/15 4 Volume(s) – 1 apenso(s)/anexo(s)  
Representado(s): ROBERTO SENISE LISBOA E OUTROS  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

## X - CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

### D - CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA

**Comunicado**  
Relatório referente ao **artigo 106** do Ato Normativo 484-CPJ, de 05-10-2006 com as informações de publicidade da tramitação de inquéritos civis do **(período de 27-03-2018 até 02-04-2018)**  
**CAO SIS MP DIFUSOS – Entrância Inicial, Intermediária e Final**  
**Área do Direito: CONSUMIDOR**  
I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
Nº MP: 14.0161.0000046/18-2 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): ESOLA DE INGLÉS ENGLISH TOWN - REPRESENTADO PT 2293 18 MP FEDERAL NF 1 34 001 011573 2017 71  
TELMATA TEODORO - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0161.0000513/17-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): IRACI MACIEL DOS SANTOS - REPRESENTANTE

PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL - REPRESENTADO  
PROVIDENCIAS - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0306.0000218/18-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: ITU  
Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): EDEVALDO DE MEDEIROS - REPRESENTANTE PONTO DE VIRADA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0739.00008320/17-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Assunto/Ementa: TRANSPORTE | Parte(s): AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA - REPRESENTADO MARTA MARIA ROVIERI - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0250.0000118/17-6 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): ABET – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - REPRESENTADO  
PT 113585 17 LUIZ CARLOS DUTRA - REPRESENTANTE  
Nº MP: 42.0311.0000458/18-4 Nº Documento: Nº CAO: Município: JALÉS  
Assunto/Ementa: TRANSPORTE | Parte(s): AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA - REPRESENTADO MARIA MARIA ROVIERI - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0161.0000187/17-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA - REPRESENTADO  
PT 28805 17MPSP ASFAMAS ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MATERIAIS - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0161.0000671/17-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): OMEGA ASSIST MANUTENÇÃO E REPAÇÃO EIRELI OMEGA ASSIST - REPRESENTADO  
PT 99135 17 ABREDIF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES FUNERARIOS - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0250.0000118/17-6 Nº Documento: Nº CAO: Município: DESCALVADO  
Assunto/Ementa: ALIMENTO (S) | Parte(s): FELISBERTO ANTONIO CHINELATO - REPRESENTADO RICHARD MARCOS CHINELATO - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0670.0003899/16-6 Nº Documento: Nº CAO: Município: JUNDIAÍ  
Assunto/Ementa: IMÓVEL (EIS) | Parte(s): CIPASA DESENVOLVIMENTO URBANO S/A - REPRESENTADO  
CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - REPRESENTADO  
FABIANO GROppo BAZO - REPRESENTANTE  
FLORESTAL INCORPORAÇÕES LTDA - REPRESENTADO  
III - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS  
Nº MP: 41.0161.0001517/10-6  
Vara de Origem: 08A V CIV DE SÃO PAULO Número TJ: Data Ajuizamento: 27/3/2018  
Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): CENTRAL DE PRODUÇÕES GWUP S/A - RÉU MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AUTOR PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS - INTERESSADO WISE UP - GWI INTERNACIONAL PROGRAMAS DE ENSINO E FRANQUIAS LTDA - RÉU  
**Área do Direito: DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL**  
I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
Nº MP: 14.0269.0000409/18-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: GARÇA  
Assunto/Ementa: MORADORES DE RUA | Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0342.0000252/18-6 Nº Documento: Nº CAO: Município: MOGI GUAÇU  
Assunto/Ementa: SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA | Parte(s): CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MOGI GUAÇU - REPRESENTANTE  
RESIDÊNCIA MARIA BRAGA - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0406.0000263/17-5 Nº Documento: Nº CAO: Município: RIBEIRÃO BONITO  
Assunto/Ementa: SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA | Parte(s): CLAUDEMIR AUGUSTO BENEDETE - REPRESENTANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0716.0001842/18-8 Nº Documento: Nº CAO: Município: MARÍLIA  
Assunto/Ementa: MORADORES DE RUA | Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0716.0001879/18-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: MARÍLIA  
Assunto/Ementa: DISCRIMINAÇÃO PRECONCEITO | Parte(s): ARI EDUARDO COLLETTI - REPRESENTANTE MARILIS CUSTODIO DE LIMA MACHADO - REPRESENTANTE RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A - REPRESENTADO  
**Área do Direito: DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
Nº MP: 14.0364.0000164/18-4 Nº Documento: Nº CAO: Município: PARAGUAÇU PAULISTA  
Assunto/Ementa: ACESSIBILIDADE | Parte(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - REPRESENTADO  
II - PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO  
Nº MP: 14.0287.0000724/16-2 Nº Documento: Nº CAO: Município: INDAIATUBA  
Assunto/Ementa: SAÚDE | VIDA | Parte(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA - INDAIATUBA - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0725.0000429/17-9 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: ACESSIBILIDADE | Parte(s): CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO PAULO - REPRESENTANTE  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0725.0000915/16-0 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: ACESSIBILIDADE | Parte(s): LC DONALD'S - ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA - REPRESENTANTE  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DISQUE 100 - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0725.0001268/16-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: ACESSIBILIDADE | Parte(s): DENÚNCIA ANÔNIMA - REPRESENTANTE ESPAÇO DAS AMÉRICAS - REPRESENTADO POLADIAN - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.1153.0000012/16-2 Nº Documento: Nº CAO: Município: PRESIDENTE PRUDENTE  
Assunto/Ementa: ACESSIBILIDADE |

Parte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - REPRESENTANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - REPRESENTADO  
III - AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS  
Nº MP: 41.0452.0001642/16-9  
Vara de Origem: 03A V DE TABOÃO DA SERRA Número TJ: Data Ajuizamento: 28/3/2018  
Município: TABOÃO DA SERRA  
Assunto/Ementa: SAÚDE | VIDA | Parte(s): ALBERTO COELHO DA SILVA - RÉU MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AUTOR PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DR. CAETANO VIRGILIO NETTO - INTERESSADO  
**Área do Direito: DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO**  
I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
Nº MP: 14.0717.0002416/18-3 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Assunto/Ementa: ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO | Parte(s): CASA DE REPOUSO RECANTO DOS ARCANJOS - REPRESENTADO  
II - PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO  
Nº MP: 14.0426.0003999/16-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: SANTOS  
Assunto/Ementa: ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO | Parte(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS - REPRESENTANTE  
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0725.0000591/16-8 Nº Documento: Nº CAO: Município: SÃO PAULO  
Assunto/Ementa: TRANSPORTE | Parte(s): CPTM - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - REPRESENTADO  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - REPRESENTANTE  
Nº MP: 42.0451.0000570/18-3 Nº Documento: Nº CAO: Município: SUZANO  
Assunto/Ementa: ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO | Parte(s): ESPAÇO VIDA E SAÚDE MORADIA ASSISTIDA PARA IDOSOS LTDA-ME - REPRESENTADO  
**Área do Direito: DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA**  
I - PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
Nº MP: 14.0306.0000501/18-0 Nº Documento: Nº CAO: Município: ITU  
Assunto/Ementa: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE | Parte(s): COMUNIDADE TERAPEUTICA PARQUE GIDEÃO LTDA - REPRESENTADO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0325.0000263/18-9 Nº Documento: Nº CAO: Município: LUCÉLIA  
Assunto/Ementa: DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS TERAPÊUTICOS E APARELHOS | HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE | POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE | Parte(s): DÉCIO MANSANO SAMPAIO - REPRESENTANTE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA - REPRESENTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0343.0000332/18-1 Nº Documento: Nº CAO: Município: MOJI MIRIM  
Assunto/Ementa: CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE | Parte(s): CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - REPRESENTANTE Nº MP: 14.0388.0000070/18-2 Nº Documento: Nº CAO: Município: POÁ  
Assunto/Ementa: CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE | Parte(s): GIANCARLO LOPES DA SILVA - REPRESENTADO GREG GASSIA DIAS - REPRESENTADO  
ILCE VAREDE FERNANDES COSTA - REPRESENTANTE MARCOS RIBEIRO DA COSTA - REPRESENTADO MARIA DAS DORES PINHEIRO - REPRESENTANTE MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA - REPRESENTANTE NELSON BUENO DOS SANTOS - REPRESENTANTE OLDINA FERREIRA VIEIRA - REPRESENTANTE SAMARA COSTA GOMES - REPRESENTANTE TELMA PEDRO DOS SANTOS - REPRESENTANTE  
Nº MP: 14.0395.0000854/18-6 Nº Documento: Nº CAO: Município: PRAIA GRANDE  
Assunto/Ementa: TRATAMENTO E TRANSPORTE PARA TRATAMENTO | Parte(s): DE OFICIO - REPRESENTANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0670.0001194/18-8 Nº Documento: Nº CAO: Município: JUNDIAÍ  
Assunto/Ementa: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE | Parte(s): ANDRE VAZ - REPRESENTANTE INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0716.0001903/18-6 Nº Documento: Nº CAO: Município: MARÍLIA  
Assunto/Ementa: INICIATIVA PRIVADA OU TERCEIRIZAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | Parte(s): CBO - CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - REPRESENTANTE  
NELSON S CARVALHO JUNIOR - REPRESENTADO WESLLEY PERES ALESSIO - REPRESENTADO  
Nº MP: 42.0358.0000569/18-9 Nº Documento: Nº CAO: Município: OURINHOS  
Assunto/Ementa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE | Parte(s): ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE OURINHOS - REPRESENTANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS - REPRESENTADO  
II - PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO  
Nº MP: 14.0192.0000274/18-9 Nº Documento: Nº CAO: Município: APARECIDA  
Assunto/Ementa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE | HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE | Parte(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0206.0000156/14-8 Nº Documento: Nº CAO: Município: BARUERI  
Assunto/Ementa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA | Parte(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA - REPRESENTANTE LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA EPP - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0206.0002736/14-4 Nº Documento: Nº CAO: Município: BARUERI  
Assunto/Ementa: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE | Parte(s): HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR FRANCISCO MORAN - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0630.0000105/15-5 Nº Documento: Nº CAO: Município: TABAPUÁ  
Assunto/Ementa: VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA | Parte(s): AIRTON DE OLIVEIRA - REPRESENTADO CLEONIR JOSÉ TRAZZI - REPRESENTANTE JOÃO ERNESTO NICOLETI - REPRESENTADO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - REPRESENTADO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - REPRESENTADO  
Nº MP: 14.0670.0001638/16-9 Nº Documento: Nº CAO: Município: JUNDIAÍ  
Assunto/Ementa: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE | Parte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - REPRESENTANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REPRESENTADO